



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PREFEITURA**

Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno – RELUCI

Emitente: Controladoria Geral Municipal - CGM

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piúma - PMP

Gestor Responsável: Paulo Celso Cola Pereira (Prefeito)

Exercício: 2021

PIÚMA

MARÇO / 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral Municipal - CGM, órgão central do controle interno, de acordo com suas atribuições institucionais estabelecidas através da Lei Municipal nº 2.145/2016 alterada pelas Leis Municipais nºs 2.262/2018 e 2.294/2019, em atendimento ao § 4º do Artigo 135 c/c inciso IV do artigo 137, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, e a Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020 e suas alterações, apresenta o Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno - RELUCI, da Prefeitura Municipal de Piúma, referente ao exercício de 2021.

O Relatório e Parecer Conclusivo compõem o rol de documentos definidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020, em conjunto aos balanços gerais das unidades gestoras, para julgamento das contas dos ordenadores de despesas no exercício a que se refere.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felcindo Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1.2	Despesas – realização sem prévio empenho	-	• Lei 4.320/1964, art. 60	Avaliou se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho. Foi identificado alguns pagamentos por indenização, conforme amostra selecionada, podendo caracterizar o pagamento de despesa sem prévio empenho.	5	5
1.2. Gestão Previdenciária						
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	-	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Regime de competência de	Verificou se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência. Dentro da amostra selecionada, há evidências que foi respeitado o regime de competência.	12	12
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	-	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Verificou-se no Sistema Contábil o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares ao RGPS. Dentro da amostra selecionada, há evidência de que foram efetivados os pagamentos da parte patronal do RGPS	12	12
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de	-	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69.	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações	12	12

	pagamento		<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Regime de competência 	<p>Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias</p> <p>Na amostra selecionada não se evidenciou o pagamento de multa e juros por atraso.</p>		
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	-	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	<p>Verificou-se no Sistema Contábil que houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência – RGPS.</p> <p>Na amostra selecionada, foi evidenciado a retenção e o repasse das contribuições parte servidor.</p>	12	12
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários.		<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	<p>Não se evidenciou parcelamentos previdenciários entre a Prefeitura Municipal de Piúma e o INSS.</p>	12	12
1.3. Gestão patrimonial						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.		<p>CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.</p>	<p>Foram confrontados os valores contidos nos Termos Circunstanciados de Almoxarifado, Móvel, Imóvel e Intangível (TERALM, TEMOV, TERIMO e TERINT) com o valor das respectivas contas informadas no Balanço Patrimonial.</p> <p>Conforme processo 10975/2021 Foi realizada a reavaliação dos bens.</p>	5	5
1.3.3	Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação – (Bancos oficiais)		<p>LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.</p>	<p>Verificou-se as contas contidas no Termo de Disponibilidade (TVDISP) e constatou-se apenas bancos oficiais relacionados.</p>	3	3
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação (Integralidade dos depósitos)	-	<p>Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.</p>	<p>Verificou-se que o saldo contido no Termo de Disponibilidade (TVDISP) é o mesmo registrado no Balanço Patrimonial da Conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”.</p>	160	160
2.3 Gestão Patrimonial						

2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento		CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88. De acordo com o acompanhamento do passivo reconhecido no Balancete de Verificação Anual e as publicações feitas no sítio eletrônico do TJES e TRT-ES os precatórios judiciais estão sendo liquidados e pagos em suas competências.	1	1
2.5. Gestão Previdenciária						
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	-	CF/88, art. 40; LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.; ON MPS-SPS 02/2009, art. 36,§ 1º.	Verificou-se que não houve acordos de parcelamentos.	1	1
2.5.37	Registro de Admissões.	-	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Buscou-se verificar se os registros de admissões foram encaminhados ao TCE. Porém, foi contatado que não houve a contratação de servidor efetivo no ano de 2021.	1	1
2.6. Demais atos de gestão						
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	-	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Verificou-se através do Sistema de Gestão de Pessoas que todos os registros de funções gratificadas são exercidos por servidores efetivos.	1	1
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	-	Legislação específica do órgão.	No âmbito municipal não existe lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.	1	1
2.6.4	Pessoal – teto	-	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Através de circularização a Gerência da Folha de Pagamentos manifestou-se pela inexistência de servidores que recebem acima do teto definido na constituição.	1	1
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	-	CRFB/88, art. 37, caput.	Através de circularização a Gerência da Folha de Pagamentos manifestou-se pela inexistência de pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei.	1	1

3. Outros						
3.1 Análises Contábeis						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
3.1.1	Divergência entre o valor do Resultado Patrimonial apurado na DVP e o valor do resultado do Exercício apurado no Balanço Patrimonial.	-	Normas Brasileiras de Contabilidade MCASP	Utilizando a DVP e o Balanço Patrimonial, confrontou-se o valor do resultado na DVP e do resultado no Patrimônio Líquido.	2	2
3.1.2	No Balanço Patrimonial o total do Ativo deverá ser igual à soma Passivo e do Patrimônio Líquido.	-	Normas Brasileiras de Contabilidade MCASP	Utilizando o Balanço Patrimonial, verificou se o total do Ativo está igual ao total do Passivo mais Patrimônio Líquido.	1	1
3.1.3	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação ao Resto a pagar não processados	-	Art. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.	Utilizando o Balanço Financeiro e o Balanço orçamentário, foi confrontado o valor Inscrito em restos a pagar processados do exercício atual com o valor total da despesa liquidada menos o total da despesa paga.	2	2
3.1.4	Realização de ajustes contábeis (baixa patrimonial), relativos a perdas involuntárias de bens móveis, sem documentação de suporte.	-	Anexo I da IN 34/2015 do TCEES e Lei 4.320/64, arts. 94 e 96.	Extraíu-se o razão contábil das contas com descrição de Perdas Involuntárias e verificou-se se há movimento.	1	1
3.1.5	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	-	Art. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.	Foi confrontado o valor dos restos a pagar processado no Balanço Financeiro e no Balanço orçamentário.	2	2
3.1.6	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.	-	art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG, 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF	Foi verificado o valor da reserva de contingência informada no Balanço Orçamentário.	1	1

			163/2001			
3.1.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária	-	Art. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.	Foi confrontado a receita orçamentárias no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro.	2	2
3.1.9	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	-	Art. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.	Foi confrontado o valor da despesa orçamentária no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário.	2	2
3.1.10	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalente de Caixa	-	Art. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.	Foi confrontado o valor na conta caixa e equivalente de caixa do ano anterior no Balanço Orçamentário e no Balanço Patrimonial.	2	2
3.1.11	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalente de Caixa	-	Art. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.	Foi confrontado o valor na conta caixa e equivalente de caixa do ano atual no Balanço Orçamentário e no Balanço Patrimonial.	2	2
3.1.12	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	-	Art. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.	Foi verificado se o total do ativo somado a VPD é igual ao total do Passivo somado a VPA e subtraído o valor do resultado.	2	2
3.1.13	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada.	-	artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964	Verificou-se se o valor o valor das despesas executada é igual ou menor que o valor da dotação atualizada.	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

1.2. Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Foi identificado alguns pagamentos por indenização, conforme amostra selecionada, podendo caracterizar o pagamento de despesa sem prévio empenho.	Emitir alerta aos responsáveis de pagamento para observar a ocorrência de pagamento sem prévio empenho.	Estamos encaminhando o presente relatório o Secretário da Fazenda com a orientação de se evitar procedimentos semelhantes.
1.3.1	Foi identificado a reavaliação dos bens conforme processo administrativo 10.975/2021	Emitir alerta aos responsáveis para observar a baixa dos bens.	Encaminharemos memorando para que o gestor observe os procedimentos para baixa dos bens.

Os pontos de controle não citados no item “1.2 – Constatações e proposições” não foram passíveis de proposições por essa Unidade Central de Controle Interno.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sra. **Paulo Celso Cola Pereira** (Prefeito), relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, **tendo como os pontos de controle avaliados**, elencados no presente relatório desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular.

Piúma/ES,

Wando Belffi da Costa
Controlador Geral do Município – Mat. 8.646